

250cm3 (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos), de modo a equalizar a carga tributária em tais operações àquela aplicada para as mercadorias oneradas com a alíquota de 18% (dezoito por cento). Pela Lei Estadual nº 6.374/89, artigo 34, § 5º, item 5, referidas operações são gravadas com alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

A proposta funda-se na autorização concedida pelo Convênio ICM-3/89, e objetiva proteger a economia paulista de evasão de suas operações em favor de concorrentes estabelecidos em outros Estados, principalmente vizinhos, nos quais a alíquota para as operações com tais mercadorias é inferior à deste Estado.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto, na forma ora oferecida, e aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Professor Luiz Antonio Fleury Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

DECRETO Nº 33.224, DE 2 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam acrescentados ao artigo 54 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, o item 7 ao seu § 1º e os §§ 6º e 8º, com a seguinte redação:

“7 — 12% (doze por cento), mediante reconhecimento prévio da Secretaria da Fazenda, nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à implantação, ampliação ou relocalização de unidades industriais, cujos projetos, aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE, visem ao aprimoramento tecnológico da produção, ao desenvolvimento e à incorporação de novas tecnologias, à desconcentração industrial e à redução de disparidades regionais, observados os prazos e a disciplina de controle estabelecidos pelo Poder Executivo.”

“§ 6º — Os produtos referidos no item 7 do § 1º, são as máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como os de computação ligados às atividades industriais, constantes da relação a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.”

§ 7º — A aplicação da alíquota prevista no item 7 do § 1º, é cabível nas seguintes operações:

- 1 — saídas internas;
- 2 — recebimento de bem importado do exterior;
- 3 — entrada de bem oriundo de outro Estado ou do Distrito Federal.”

§ 8º — Em substituição ao reconhecimento prévio de que trata o item 7 do § 1º, o contribuinte poderá optar pela aplicação imediata da alíquota nele prevista, submetendo-se a homologação posterior pela Secretaria da Fazenda, segundo disciplina a ser estabelecida, responsabilizando-se então pelo imposto correspondente à diferença de alíquotas, caso o projeto não obtenha a aprovação do órgão competente ou as informações prestadas não venham a ser confirmadas.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
a) *Frederico Mathias Mazzucchelli*, Secretário da Fazenda

a) *Cláudio Ferraz de Alvarenga*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1991.

SECRETARIA DA FAZENDA
São Paulo, 30 de abril de 1991
Ofício GS/CAT 528/91

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o incluso decreto que regulamenta a Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991.

Conforme orientação e a linha de atuação imprimida por Vossa Excelência, objetiva-se estabelecer disciplina para que possam se desenvolver operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e agroindustriais, nos termos da referida Lei nº 7.018/91, de forma a possibilitar a obtenção do benefício representado pela redução da alíquota para 12% (doze por cento).

Considerando, também, a conveniência de que os procedimentos sejam acelerados, sem se perder o controle

do benefício da lei, instituiu-se, em substituição ao prévio reconhecimento previsto na lei, o ato de homologação pela Secretaria da Fazenda, após o exame do projeto pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, como forma mais rápida para agilizar a realização das operações.

Sendo essas as considerações que se entende necessárias, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor Luiz Antonio Fleury Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Nesta

DECRETO Nº 33.225 DE 2 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando a Transferência de Saldos de Dotações Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e em decorrência do Decreto nº 33.131, de 15 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.139.474.545,00 (Hum bilhão, cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.139.474.545,00	
	SUB-TOTAL	1.139.474.545,00	
	TOTAL	1.139.474.545,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL		TOTAL
03.07.021.2.010	1.015.497.439,00	1.015.497.439,00	
03.07.021.2.010	123.977.106,00	123.977.106,00	
TOTALS ...	1.139.474.545,00	1.139.474.545,00	
	REDUÇÃO		
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.139.474.545,00	
	SUB-TOTAL	1.139.474.545,00	
	TOTAL	1.139.474.545,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS		TOTAL
03.07.040.2.071	123.977.106,00	123.977.106,00	
07.09.040.2.298	1.015.497.439,00	1.015.497.439,00	
TOTALS ...	1.139.474.545,00	1.139.474.545,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	1.139.474.545,00	
2A.	QUOTA	690.614.897,00	
3A.	QUOTA	358.932.358,00	
4A.	QUOTA	98.527.290,00	
	REDUÇÃO		
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	TOTAL	1.139.474.545,00	
2A.	QUOTA	319.457.184,00	
3A.	QUOTA	498.932.358,00	
4A.	QUOTA	321.085.003,00	

DECRETO Nº 33.226 DE 2 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando a Transferência de Saldos de Dotações Orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e em decorrência do Decreto nº 33.130, de 15-03-91;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, mediante a suplementação de Cr\$ 4.175.676.487,00 (Quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A Suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; sendo:

I — Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 4.175.666.487,00 (Quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), com recursos próprios da Fundação.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	6.000,00	
	SUB-TOTAL	6.000,00	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	
	SUB-TOTAL	4.000,00	
	TOTAL	10.000,00	
	PROJETOS		CAPITAL
	PROJETOS FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA		TOTAL
03.09.043.7.232	1.000,00	1.000,00	2.000,00
	ATIVIDADES		CAPITAL
	ATIVIDADES DO FUND. PREFEITO FÁRIA LIMA		TOTAL
03.09.021.0.299	2.000,00	1.000,00	3.000,00
03.09.043.8.300	2.000,00	1.000,00	3.000,00
03.09.043.8.301	1.000,00	1.000,00	2.000,00
TOTALS ...	6.000,00	4.000,00	10.000,00

29.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA - CEPAM		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.002.920.310,00	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	822.431.885,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	67.687.474,00	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	44.888.423,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	408.593.488,00	
3.2.0.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. FIN. PUB. - PASEP	27.141.409,00	
	SUB-TOTAL	4.175.510.987,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.500,00	
	SUB-TOTAL	165.500,00	
	TOTAL	4.175.676.487,00	
	PROJETOS		CAPITAL
	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AOS MUNICÍPIOS		TOTAL
03.09.043.1.233	26.432.021,00	2.000,00	26.434.021,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
29.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	TOTAL	1.139.474.545,00	
2A.	QUOTA	319.457.184,00	
3A.	QUOTA	498.932.358,00	
4A.	QUOTA	321.085.003,00	

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 218,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090